



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



CONTRATO Nº 20240282

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240282, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SERVPLAN LTDA.

O Município de RONDON DO PARÁ, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na rua gonçalves dias 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.843.419/0001-97, representado pelo(a) Sr.(a) KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO, SECRETARIA MUNICIPAL e, de outro lado SERVPLAN LTDA, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 29.792.495/0001-10, estabelecida na RUA AYRTON SENA, N/184, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por WESLEYVAL GOMES ROCHA, tem entre si, celebrado o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 0403/2024, julgado e homologado, sob a regencia da sob a regencia da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar no 123/2006, nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 180/2024, Código Penal, normas de Direito Civil e mediante as clausulas e condições elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE PARA REGULARIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO., incluindo todos os custos necessários para execução do presente, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
178455	SERVICO DE DESPACHANTE TROCA DE PLACA MONTAGEM DE PROCESSO; SOLICITAR E ACOMPANHAR VISTORIA; SOLICITAR AUTORIZACAO PARA ESTAMPAGEM DE PLACA NA CATEGORIA OFICIAL.	SERVIÇO	1,00	297,000	297,00
178457	SERVICO DE DESPACHANTE TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE E JURISDICAÇÃO SERVICO COMPLETO: GERAR BOLETOS DE DEBITO DE LICENCIAMENTO E IPVA NO ESTADO DE ORIGEM, QUANDO NECESSARIO; MONTAGEM DE PROCESSO; SOLICITAR E ACOMPANHAR VISTORIA; SOLICITAR AUTORIZACAO PARA ESTAMPOAGEM DE PLACA NA CATEGORIA OFICIAL SE NECESSARIO; EMISSAO DE CRLV JUNTO AO DETRAN - PA.	SERVIÇO	1,00	396,000	396,00
178458	SERVICO DE DESPACHANTE LICENCIAMENTO SERVICO COMPLETO: MONTAGEM DE PROCESSO; SOLICITAR E ACOMPANHAR VISTORIA; SOLICITAR AUTORIZACAO PARA ESTAMPAGEM DE PLACA NA CATEGORIA OFICIAL; EMISSAO DE CRLV JUNTO AO DETRAN - PA.	SERVIÇO	18,00	297,000	5.346,00
VALOR GLOBAL R\$					6.039,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. Da-se ao presente contrato o valor total de R\$ 6.039,00, (seis mil, trinta e nove reais), para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento dar-se-a em até 30 (trinta) dias posteriores a prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal, com a anuência do fiscal do contrato e depósito bancário no banco, agência e conta-corrente indicada pela Contratada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



3.2. Serão somente serviços que fora emitido ordem de serviços e comprovadamente executados.

3.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.4. Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributaria que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.5. A contratante reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniarias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

3.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as ordem de serviços/compras que foram emitidas.

3.7. A não utilização de um dos profissionais em um período poderá, de acordo com a necessidade do Contratante, ser realizada e, conseqüentemente, medida em outro período, sem alterar os quantitativos e valores finais do contrato.

3.8. A aferição dos serviços, para apuração dos valores a serem pagos, será feita na exata dimensão em que foram executados, no interstício mensal, no local da obra, de modo que a medição quantitativa daquilo que foi executando é condição para o pagamento do contratado (medição e pagamento na empreitada por preço unitário).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. O prazo vigência da prestação do serviço até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura.

4.1.1. A prorrogação da vigência do contrato, fundada no artigo 107, da Lei Federal no 14.133/2021.

4.2. A contagem de prazos realizar-se-a excluindo-se o dia de inicio e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, as 23h59h (vinte e tres horas e cinquenta e nove minutos) do dia do vencimento do prazo.

4.3. Para os fins previstos neste item a Contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

4.4. A eficacia deste instrumento esta vinculada a publicação do extrato na imprensa oficial do municipio, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Iniciar os serviços no prazo definido na Ordem de Serviços, observando o fiel cumprimento nela descrito e das normas, das especificações estabelecidas e das demais condições fixadas no Aviso de Contratação Direta;
- b) Providenciar todos os documentos necessários para execução dos serviços junto a Contratante e quem couber;
- c) Apresentar ao fiscal do contrato todos os documentos que fora gerados pela prestação dos serviços;
- d) Executar com perfeição todos os serviços descritos, indicados ou mencionados no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referencia;
- e) Zelar pela administração do seu pessoal, adotando as medidas necessarias ao bom desempenho do serviço;
- f) Apresentar mensalmente cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdencia Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e informações a Previdencia Social (GFIP) e da relação de empregados da Contratada;
- g) Fiscalizar e manter adequada conduta do seu pessoal nos setores de atividade, bem como, nas dependências do Contratante, fornecendo-lhes manual de procedimento contendo instruções acerca de obrigações, atos, atitudes e ações a serem evitadas durante o serviço;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



- h) Responsabilizar-se pelos documentos fornecidos pela Contratante para execução dos serviços;
- i) Manter a disposição um representante, como responsável pelos serviços e de seu pessoal, o qual respondera as solicitações e contatos junto o Contratante;
- j) Providenciar em caso de eventuais impedimentos, a efetiva e imediata substituição do mesmo por profissional de experiência equivalente ou superior, conforme previsto na Lei Federal no 14.133/2021;
- k) Todas as determinações dadas pela Contratante ao representante citado serão consideradas como dirigidas a Contratada, bem como todas as ações ou omissões desse funcionário, que venham a prejudicar a normalidade dos serviços;
- l) Entregar mensalmente junto com a nota fiscal/fatura os comprovantes de pagamento da folha do pessoal alocado para a execução deste objeto, seus benefícios e encargos;
- m) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- n) A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, eximindo o Contratante de quaisquer reclamações e indenizações, danos materiais e morais causados a seus empregados ou a terceiros;
- o) Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a fiscalização, no interesse dos serviços, julgue incompetente ou inadequado a consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- p) Assumir as despesas com alimentação, hospedagem e comunicação dos seus funcionários durante a prestação dos serviços;
- q) Responsabilizar-se pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionários da Contratada e os serviços executados com falhas e/ou imperfeições de qualquer natureza;
- r) Comunicar ao fiscal do contrato, qualquer alteração na prestação dos serviços ou quantitativo para análise e aprovação, antes da realização dos serviços, bem como, informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços e sugerindo medidas;

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos a Contratada nas condições previstas no termo de referência;
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial dos serviços;
- c) Fornecer a Contratada todos os documentos necessários para execução dos serviços;
- d) Notificar sobre qualquer irregularidade encontrada na plena e fiel execução do objeto contratado, fixando-lhe, quando não pactuado no contrato, prazo para corrigi-lá.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. O recurso orçamentário será o constante do exercício de 2024, na rubrica a seguir e sucessiva correspondente: Exercício 2024 Atividade 0401.121220122.2.026 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 6.039,00

CLÁUSULA SÉTIMA - EQUIPE TÉCNICA

7.1. Os trabalhos deverão ser realizados profissionais especializados em prestação de serviços de despachantes conforme os itens do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação constante por parte do Contratante, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral aos responsáveis técnicos da Contratada, procedendo qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento as cláusulas contratuais.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



8.2. Ao final de cada mês, a Contratada deverá fornecer ao Contratante memorial de cálculo dos serviços, diário de obra e relatório impresso contendo imagens detalhadas de todas as etapas dos serviços executados no período e fotografias das mesmas etapas impresso e em formato JPG, referente a Administração local, os desembolsos devem ser proporcionais com o percentual de avanço da obra, conforme recomenda-se o TCU (Acórdão no 2.622/2013).

8.3. Ficam designados para desempenhar as funções de gestor e fiscais do contrato os servidores listados abaixo:

8.3.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do Sr(a) **KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO** Secretário(a) Municipal de Educação.

8.3.2. Ficam indicados como fiscal o(a) servidor(a): **MARCELO ANDRADE VIEIRA** lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada a publicação do extrato na imprensa oficial do Município de Rondon do Pará, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERMO ADITIVO

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessário nos serviços, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. É imprescindível o envio de pedido de aditivo com justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Qualquer alteração, reajuste, reactuação e/ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser procedido em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

12.1. Este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção de Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, mediante solicitação da Contratada.

12.2. O reajuste de que se trata esta cláusula somente poderá ser concedido a Contratada a partir de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta (art. 135, §3º, da Lei n.º 14133/21), mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

12.3. Na hipótese de o prazo da execução dos serviços exceder ao período de 12 meses, os preços somente poderão ser reajustados caso o atraso não seja atribuído a Contratada.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal no 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.1. O objeto será recebido pela Contratante, provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 140, inciso I,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



alinea “a” e “b”, da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto na Lei no 14.133/2021, sem prejuízo as sanções aplicáveis e sem que caiba a Contratada direito de qualquer indenização.

15.2. Formalizada a rescisão que vigorará a partir da data de sua comunicação a contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados, que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pela Contratante, deduzidos os débitos existentes.

15.3. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente contrato vincula-se as próprias cláusulas avencadas e deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, bem como ao instrumento editalício e seus anexos.

16.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Rondon do Pará-PA para dirimir quaisquer dúvidas quanto a execução deste contrato.

16.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

RONDON DO PARÁ - PA, 14 de Junho de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.843.419/0001-97
CONTRATANTE

SERVPLAN LTDA
CNPJ 29.792.495/0001-10
CONTRATADO(A)